



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003509/2025-55**

Interessado: **SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED**

Trata-se de defesa apresentada pela empresa aérea SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED, em razão do Auto de Infração nº 1348_02049_2025, lavrado em seu desfavor com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter transportado passageiros sem a devida documentação migratória regular.

Preliminarmente, verifico que a defesa é tempestiva, bem como foi demonstrada a legitimidade para interposição.

A empresa sustenta que não possui histórico de infrações semelhantes e que a passageira em questão, nacional dos Estados Unidos, possuía cartão de embarque emitido pela companhia aérea Ethiopian Airlines, com destino final para Buenos Aires, Argentina, via voo E1506/06 de 25 de maio, configurando, portanto, mera condição de trânsito internacional, sem intenção de ingresso em território brasileiro. Acrescenta que, por razões alheias à sua atuação, a referida documentação não foi apresentada no momento da fiscalização, o que inviabilizou o reconhecimento imediato da condição de passageira em conexão internacional.

Não se identifica dolo, negligência, ou má-fé por parte da companhia aérea, tampouco reincidência ou qualquer agravante objetivo que justificasse a imputação da penalidade. Ressalte-se que a função da autuação administrativa não é apenas punitiva, mas corretiva, e deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante da ausência de justa causa para responsabilização objetiva da empresa em virtude de conduta de terceiro, não sendo comprovado nexo de causalidade direto e imputável à companhia aérea, mostra-se inadequada a manutenção do auto de infração em tela.

Ante o exposto, acolho o pedido da requerente e determino o **deferimento do Auto de Infração nº 1348_02049_2025**, por ausência de fundamento legal suficiente para responsabilização administrativa da empresa SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED nos termos do caso concreto.

À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/06/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65699438&crc=3E7B7AF9.

Código verificador: **65699438** e Código CRC: **3E7B7AF9**.

Referência: Processo nº 08704.003509/2025-55

SEI nº 65699438